



INFORMAÇÃO

PROCESSO NIPG 57502/24

ASSUNTO: Retificação da deliberação da Câmara Municipal n.º 707/25 de 24 de junho.

1. Enquadramento factual

a) Com vista à elaboração do novo Regulamento do Projeto Hortas Verdes, foi iniciado o competente procedimento administrativo, através da deliberação n.º 707/25, tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 24 de junho de 2025.

b) Sucede, porém, que, entretanto, foi constatado que o **assunto da referida deliberação** refere “*Início do procedimento administrativo com vista à Alteração do Regulamento do Projeto Hortas Verdes*”, quando deveria referir “*Início do procedimento administrativo com vista à elaboração do Novo Regulamento do Projeto Hortas Verdes*”, conforme resulta do teor da deliberação efetivamente aprovada.

2. Análise técnico-jurídica

a) Tendo presente o circunstancialismo precedente, verifica-se que a deliberação n.º 707/25, tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 24 de junho de 2025, relativa ao início do procedimento administrativo com vista à elaboração do Novo Regulamento do Projeto Hortas Verdes, devidamente aprovada na Reunião de Câmara Municipal de 24 de junho de 2025, enferma de um manifesto erro material, por lapsos de escrita, evidenciado no seu assunto.

b) Na verdade, resulta claramente do teor da mencionada deliberação que a vontade da Câmara Municipal não era a de dar início ao procedimento administrativo com vista à alteração do Regulamento do Projeto Hortas Verdes, tal como decorre do seu assunto, mas sim a de dar início ao procedimento administrativo com vista à elaboração do Novo Regulamento do Projeto Hortas Verdes.

c) Tal imprecisão no assunto da deliberação por se tratar, como atrás referido, de um manifesto erro material ou “lapsos calami”, resultante da desconformidade entre a expressão da vontade daquele órgão municipal e o que acabou por manifestar, é facilmente identificável pelo cidadão comum após leitura da de toda a deliberação.

d) Perante esta situação, impõe-se que o erro seja retificado, conferindo ao assunto da deliberação a redação que manifesta a real vontade da Câmara Municipal, em nome do princípio da segurança jurídica, garantindo, assim, a certeza e a previsibilidade das suas deliberações.

e) Sobre a retificação dos atos administrativos dispõe o n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que “Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato.”, acrescentando o n.º 2 do mesmo preceito que “A retificação pode



ter lugar oficiosamente ou a pedido dos interessados, produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado.”

f) Deste modo, entende-se que a deliberação n.º 707/25, tomada pela Câmara Municipal em sua reunião de 24 de junho de 2025, na parte relativa ao seu assunto, deve ser retificada oficiosamente, ao abrigo do disposto do artigo 174.º do CPA.

g) A retificação preconizada cabe à Câmara Municipal, por força do disposto no n.º 2 do artigo 169.º, ex vi do n.º 1 do artigo 174.º, ambos do CPA.

h) Por último, importa realçar que a referida retificação produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado, nos termos do n.º 2 do artigo 174.º do CPA.

3. Conclusões

a) A deliberação n.º 707/25, tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 24 de junho de 2025 padece de um manifesto erro material, por lapso de escrita, evidenciado no seu assunto.

b) Este erro pode ser retificado pela Câmara Municipal, enquanto autora do ato, nos termos do disposto artigo 174.º do CPA.

4. Proposta

Em razão dos fundamentos de facto e de direito expostos, propõe-se que a presente informação técnico-jurídica seja submetida à apreciação do Senhor Vereador Dr. Carlos Palheira, com funções atribuídas no domínio das hortas verdes e competência subdelegada para gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito das funções atribuídas, conforme resulta do ponto 1 da alínea e) do ponto 3, ambos do Despacho n.º 66/2022, de 15 de junho de 2022, publicitado pelo Edital n.º 101/2022, na mesma data, para que, com ela concordando, leve o assunto a reunião da Câmara Municipal, de modo a propor à Câmara Municipal que retifique a deliberação n.º 707/25, tomada pela Câmara Municipal em sua reunião de 24 de junho de 2025, nos seguintes termos: Onde se lê:

Assunto | Início do procedimento administrativo com vista à Alteração do Regulamento do Projeto Hortas Verdes

Deve ler-se:

Assunto | Início do procedimento administrativo com vista à Elaboração do Novo Regulamento do Projeto Hortas Verdes

De modo a assegurar a economia processual, junta-se minuta de proposta de deliberação em associados do presente registo.

À consideração superior.

O trabalhador

